
O TEMPO DO DIREITO E O TEMPO DA JUSTIÇA: UMA REFLEXÃO FENOMENOLÓGICA SOBRE A DURAÇÃO DO PROCESSO E A ESSÊNCIA DA JUSTIÇA

*Jorge Luis Fortes Pinheiro da Câmara - Professor-adjunto UERJ/
Lasalle Universitys*

1 A PERCEPÇÃO DOS FENÔMENOS ENQUANTO UM FLUXO

“Que é pois o tempo? Quem poderia explicá-lo de maneira breve e fácil? Quem pode concebê-lo, mesmo no pensamento, com bastante clareza para exprimir a idéia com palavras? E, no entanto, haverá noção mais familiar e mais conhecida usada em nossas conversações? Quando falamos dele, certamente compreendemos o que dizemos; o mesmo acontece quando ouvimos alguém falar do tempo. Que é pois o tempo? Se ninguém me pergunta, eu sei; mas se quiser explicar a quem indaga, já não sei”¹.

O tempo, usualmente referido à conta do senso comum que o

¹AGOSTINHO, Bispo de Hipona. “Confissões”. Trad. Alex Marins. São Paulo, editora Martins Claret, 2006. páginas 267/268.

designa como medida, como quantidade, é, contudo, algo perceptível, vivido. É estado inerente a consciência que percepção os objetos em sua dimensão. Este tempo igualmente integra o mundo em que os fenômenos se manifestam. Assim toda a manifestação que percebemos, seja ela de um objeto real, de um objeto imaginário, seja de um objeto ideal, se dá enquanto uma temporalidade. É no tempo de permanência de um fenômeno que o percebemos, a instantaneidade é referência estranha ao mundo cognoscível pela consciência humana. O tempo se dá, conforme estabelece Bergson², enquanto duração. Sendo duração é a a partir da memória de uma apreensão que interpenetra a apreensão seguinte e daí por diante, sucessivamente, que temos uma apreensão perceptível. Em outros termos, se ouvimos um nota musical e, logo em seguida a nota seguinte e assim por diante, é na interpenetração que fazemos destas notas que as percebemos em seu todo, que lhe percebemos a melodia. A compreensão do tempo, enquanto indispensável ao processo de conhecimento dos fenômenos³ passa, usualmente, mais por seus efeitos que por sua essência ou natureza. É nas noções de passado, presente e futuro que a noção de tempo apresenta sua dimensão cognoscível. É o próprio Agostinho que diz:

“Contudo, afirmo com certeza e sei que, se nada passasse, não haveria tempo passado; e que se não houvesse os acontecimentos, não haveria tempo futuro; e que se nada existisse agora, não haveria tempo presente. Como então podem existir estes dois tempos, o passado e o futuro, se o passado já não existisse e se o futuro ainda não chegou? Quanto ao presente, se continuasse sempre presente e não passasse ao pretérito, não seria tempo, mas eternidade⁴.”

Na circunstância estabelecida, de que a apreensão temporal dos objetos se dá dentro da própria consciência que os percebe,

² BERGSON, Henri. “Ensaio sobre os dados imediatos da consciência”. Trad. João da Silva Gama. Edições 70, Lisboa, Portugal.

³ Importa ressaltar que para a consciência tudo que pode receber seu olhar evidenciador recebe a chancela de fenômeno.

⁴ Ob. cit. Idem.

pode-se afirmar que tanto o passado quanto o futuro são percepções do presente, da consciência existente sempre em tempo presente. A consciência humana, âmbito de doação de sentidos ao mundo, em sua intuição dos fenômenos, dirige-se a memória para constituir o passado ou a imaginação para constituir o futuro. Em todo caso é a imaginação que nos permite intuir os vários estados temporais. Com isso, o que designamos de passado é percebido pelo sujeito presente que mira os acontecimentos passados assim como o futuro é igualmente uma percepção do sujeito que o vê a partir do presente. Da mesma forma, no momento da apreensão do objeto, dá-se a associação de momentos distintos de apreensão temporal em um fluxo, ou de vários fluxos que existem dentro de um fluxo maior que corresponde ao mundo da vida, conforme será visto adiante.

Podemos dizer que toda apreensão temporal se dá enquanto um fluxo apreendido de um processo ou fenômeno. É nesta característica de existência que reside a possibilidade de conhecimento. A de serem os fenômeno temporalmente apresentados em um fluxo de alguma extensão, onde seus estados subseqüentes se interpenetram e dão-se a conhecer.

2 INSERÇÃO DO FLUXO TEMPORAL NO MUNDO DOS VIVIDOS

Kant estabeleceu, na sua estética transcendental, que uma concepção metafísica do conceito de tempo, teria que situa-lo como dado a priori, enquanto uma condição formal universal necessária a toda a sensibilidade dos fenômenos. Ou seja, o conhecimento de qualquer objeto somente se faz possível ante a preexistência das condições apriori concebidas de tempo e espaço⁵ e das categorias. Neste caso seria a idéia de sucessão que asseguraria a possibilidade de apreensão. Kant remete assim a um tempo

⁵ KANT, Immanuel. "Crítica da razão pura". Trad. Manuela Pnto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 5ª edição Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa, Portugal.

fisicista⁶, cronométrico, durante o qual, considerada sua realidade apriori, os fenômenos seriam percebidos.⁷ Embora Kant lidasse com a noção de transcendentalidade do homem e sua natureza metafísica, a noção empregada não é estranha a concepção de tempo fisicista, própria da cultura desenvolvida sob a égide do cientificismo racionalista. Por ela a substituição de objetos por representações obtidas com recurso a exatidões científicas, seria condição para assegurar a validade de qualquer proposição. A ciência desenvolveu-se, do raiar do renascimento até a era contemporânea, sob a égide de dominação dos processos da natureza. Tal dominação se fez possível pela pura objetivação a que foram submetidos tais processos. A técnica passou a ser a gestora de meios e fins, cunhando tanto a especulação científica, na qual os modelos são aleatoriamente desenvolvidos sem que se tenha ou procure ter uma efetiva compreensão dos processos a serem dominados e de suas respectivas gêneses, quanto pela justificação da técnica pela própria técnica. O método ultrapassa o objeto enquanto valor, deixando de ser apenas critério de validação⁸. Hoje por exemplo, a definição do que seja a duração de um segundo é definida tecnicamente como a duração de $9'192'631'770$ períodos da radiação correspondente à transição entre dois níveis hiperfinos do estado fundamental do átomo de césio 133⁹.

Naturalmente, o tempo fisicista guarda lugar com suas precisões em uma série de hipóteses numericamente predominantes na existência humana. Cabe, entretanto, uma indagação: seria esta medição a única dimensão a que o tempo pode ser submetido? Edmund Husserl em sua "Crise das ciências europeias e a fenomenologia transcendental" coloca-se em clara oposição a

⁶ Fisicista: relativo fisicismo que segundo Aulete, se trata de um sistema que procura explicar todos os fenômenos pelas leis da física.

⁷ É importante ressaltar que o objetivo de Kant era, conforme ressalta Husserl, 'derrubar o racionalismo dominante pela demonstração da insuficiência dos fundamentos deste'. Porém além de pecar no aprofundamento da questão, na estética, se vale do conceito que ora se submete a exame crítico.

⁸ Esta uma das críticas que o neokantismo engendrou para si próprio na construção de uma 'ciência do direito'.

⁹ Fonte: Bureau International des Poids et Mesures. (www.bipm.org/en).

esta possibilidade. O autor das “investigações lógicas”, estabelece a necessidade de deixar a objetividade em segundo plano e buscar ‘o mundo da vida circundante na sua desprezada relatividade, e segundo todos os modos da relatividade que lhe são próprios, o mundo onde intuitivamente vivemos, com suas realidades, mas tal como se nos doa em primeiro lugar na simples experiência”¹⁰. É neste mundo dos vividos que o fenômeno temporal conduz a percepção dos fenômenos.

Considerando a percepção fenomênica da forma mencionada temos um aparecimento dos objetos intuídos no fluxo dos vividos pela consciência intencional. Nossa percepção dos objetos se dá pelo aparecimento deste a consciência intencional. A intencionalidade é inerente a consciência, pois é na relação da consciência com o objeto intencionado que esta realiza ou se realiza, pois, desconsiderada a concepção psicológica da consciência com um em si, resta-nos uma consciência que é vazia de si, mas que se preenche no ato de perceber os objetos intencionados. Com isso o preenchimento se dá por este aparecimento á consciência aberta ao mundo. Este mundo é o mundo da experiência, dos vividos. Husserl então apresenta sua teoria para constituição temporal dos fenômenos. Na concepção deste, há um fluxo (ou melhor um fluxo que se decompõe em vários na ‘medida que múltiplas séries de sensações originárias começam e acabam’) no qual os fenômenos aparecem a consciência. Cada fenômeno corresponde a um fluxo próprio dentro do fluxo maior dos vividos. A apreensão se dá pela propriedade de retenção (ou recordação primária) que a consciência apresenta. A retenção permite a consciência posteriormente efetuar uma recordação do que fora originariamente retido, esta seria uma retenção da retenção (ou retenção de segundo grau), uma recordação. Assim a consciência do tempo teria a característica de reter e recordar o fluxo do vivido. A unidade dos fenômeno na percepção temporal seria obtida por esta recordação e pela retenção. Recordação no caso das lembranças dos

¹⁰ HUSSERL, Edmund. “A crise das ciências europeias e a fenomenologia transcendental – uma introdução à filosofia fenomenológica”. Trad. Diogo Falcão Ferrer. Edição: Phainomenon e Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa. Portugal . 2008

vivididos e retenção primária na constituição dos objetos imanentes no próprio ato de intenciona-los.

A concepção husserliana demonstra que a noção puramente temporal nada diz do fenômeno em si, senão de limites de exposição aptos a produzir a retenção. Esta questão é de fundamental importância, sobretudo no caso das lembranças ou das recordações, em especial quando se trata de uma percepção fenomênica de objetos igualmente imanentes e recordados. Ou seja, fenômenos que se repetem em um fluxo. Por exemplo, o ouvir uma música ou vivenciar uma experiência. O conhecimento prévio da música ou do gênero de experiência permite que a consciência realize uma experiência de percepção que difere da pura apreensão cronométrica. Por exemplo, a vivência de experiências agradáveis ou desagradáveis podem produzir sensações de duração que transcendem sua pura expressão física. Igualmente a busca por uma síntese entre uma apreensão de um fenômeno e uma produção de sentido com base em valores ou objetos ideais pode ensejar uma atemporalidade. Entenda-se por atemporalidade, neste caso, a impossibilidade de aferir um lapso necessário a retenção, à produção do sentido para o qual se destina o tempo aferido. Estas sínteses, sendo atividades próprias do espírito humano, tendem a ser atemporais como o próprio espírito o é.

O intelecto humano, sua mente ou espírito (âmbito de atribuição de valores aos fenômenos, portanto sua dimensão de eticidade) é a esfera de produção dos sentidos dos fenômenos apreendidos. Certas atividades lhe são próprias, como são próprias da condição humana. Esta instância é a doadora de sentidos onde se inserem os objetos apreendidos no fluxo e que não contém com sentidos apriori. Assim a linguagem não requer este tipo de atuação do sujeito por estar inscrita no apriori da relação do sujeito com o mundo dos vividos.

A CIÊNCIA NA CRISE DA CULTURA, DOS VALORES ESPIRITUAIS E SUA PROJEÇÃO NA PERCEPÇÃO TEMPORAL.

A questão da temporalidade, com seu viés tecnológico, perpassa um problema de mais ampla extensão. Coloca-se, com efeito, no âmbito do problema do objetivismo implementado pela influência das ciências na cultura da civilização ocidental. Em comento a obra de Husserl, Dartigues vai aduzir que “objetivismo é a ilusão segundo a qual a ciência poderia desvelar o ‘mistério da realidade’ porque, contrariamente às outras formas de conhecimento, ela diz o que é”¹¹. Esta afirmação, que encontra na macrofísica (dita mecânica) uma de suas expressões mais radicais, conduz ao descrédito de outros saberes e, sobretudo, a idealização de todos os objetos. Isto se dá por serem tais ciências, ditas naturais, processos objetivizantes e idealizantes da natureza. As coisas em si são substituídas por representações (formulas, equações, números, etc...) e passam a valer como se fossem as próprias coisas, doravante ocultas ou mesmo substituídas por elas. Este processo, contra o qual alertou H., conduziu a um esquecimento não somente das coisas sobre as quais recai a consciência humana em sua atividade evidenciadora de sentidos, mas da própria humanidade. A própria condição humana banalizou-se em processos químicos e biológicos que, no campo das ciências da bioquímica e biogenética, relegaram o homem a condição de pseudo beneficiário invisível. Quer dizer: tudo é feito, em termos de pesquisa, supostamente em seu benefício, mas o humano em si não é considerado. As relações são subsumidas a um modelo quantificador que estabelece relações de custo-benefício a engendram as diretrizes de pesquisa e investimento.

A dimensão temporal não poderia ficar imune a tais processos. Consolidou-se a dimensão fisicista como sendo a única existente, tornando as noções de percepção temporal, meras referências psicológicas. Adotaram-se os paradigmas da exatidão e da otimização,

¹¹ DARTIGUES, André. O que é fenomenologia ? Trad. Maria José J. G. de Almeida. Centauro editora, São Paulo, SP. 7ª edição. P. 75.

para englobar a totalidade da dimensão temporal e transplantou-se este pensamento para outras áreas sem o escrúpulo de cotejar com o tipo de atividade que ali se desenvolve.

O direito ordinariamente é constituído por normas que remetem a duas ordens de valores. Uma destas ordens é constituída pelos valores culturais, ou ético-culturais, no qual se inscrevem os paradigmas da cultura com sua ordem de valores obtida através da consolidação histórica em consonância com o desenvolvimento sócio-cultural de cada sociedade e nação. Esta ordem de valores vai constituir o arcabouço técnico de aplicação do direito. Usualmente neste campo se situam as normas jurídicas processuais e, em grande parte, as materiais. Nesta seara, o tempo se vê representado pela sua feição puramente cronométrica. São prazos e lapsos indicadores da aquisição ou perda de direitos ou faculdades jurídicas. Neste âmbito o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) estabeleceu metas de produtividade e estas vem sendo reproduzidas pelos tribunais estaduais e federais país a fora. Os tribunais e associações sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça, criaram a campanha “Meta 2: bater recordes é garantir direitos”. O objetivo é de reduzir a notória morosidade da prestação jurisdicional na solução dos conflitos a ela submetidos. Nenhuma novidade em seu objeto, pois, conforme preconizam nossos códigos de processo penal e civil existem prazos que devem ser cumpridos. Assim a lei processual, alterada em 2008, estabeleceu, por exemplo, no artigo 440 do Código vigente o prazo máximo de sessenta dias pra a realização da audiência de instrução de julgamento. Igualmente definiu a cessão de prazo de 01 hora e meia para acusação e defesa na sustentação de causas no plenário do júri. Tais definições tem evidente caráter técnico e são imprescindíveis para a organização e desenvolvimento tanto do processo como das relações jurídicas em sociedade dentro de sua função de viabilizar a coexistência obrigatória das pessoas. A outra ordem diz respeito aos valores ético-espirituais e dela trataremos mais adiante.

A duração do processo como um todo foi objeto de pronunciamento do legislador por meio da emenda número 45 a constituição federal vigente: art. 5º (...) LXXVIII – “*a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*”. Esta preceituação tem que ser devidamente entendida. A invocação da razoabilidade desperta grande interesse tendo em vista tratar-se de referência que abarca duplo sentido. Por um lado, é uma imposição de análise de compatibilidade entre meios e fins¹². Por este aspecto descarta-se usual confusão entre proporcionalidade e razoabilidade, passando a admitir apenas a proporcionalidade à guisa de princípio, sendo a razoabilidade um método. Tem-se ainda outro aspecto pelo qual pode-se entender a referência constitucional como lastreada no senso comum. Neste caso a noção remete a ideia do aceitável, do senso comum no sentido empregado por T. Reid de crenças tradicionais do gênero humano, aquilo que todos os homens acreditam ou devem acreditar”.¹³ Temos, portanto, que senso comum seja a forma como se aceita um determinado conjunto de opiniões ou crenças sobre algo, sendo esta aceitação decorrente da opinião geral ou da tradição. Neste caso, razoável seria algo conforme a razão, sensato, moderado ou, mesmo, justo. Aplicando deste modo ao preceito constitucional poderíamos compreender que ‘duração razoável seja aquela que guarda relação de coerência, de aceitabilidade, segundo a opinião geral, com os fins a que se propõe a ação em juízo. Pode-se facilmente ter um claro exemplo de razoabilidade na efetividade da tutela invocada. Será irrazoavelmente duradouro um processo que leve a uma ineficácia da invocação da tutela. Isto se daria, por exemplo, no caso de uma perda de objeto, como a hipótese de prescrição da pretensão punitiva no direito penal.

¹² AFONSO DA SILVA, Luis Virgílio. O proporcional e o razoável. Artigo publicado à Revista dos Tribunais, vol. 798(2002), página 24.

¹³ REID Thomas. Investigação sobre o espírito humano segundo os princípios do senso comum. Apud ABBAGNANO, Nicola, Dicionário de Filosofia, verbete ‘senso comum’. Trad. Alfredo Bosi. 4ª edição. Martins Fontes editora. São Paulo, SP

Há, porém, uma outra forma de delimitar ou definir o que seja razoável, por meio da filosofia. G. W. Leibniz¹⁴, que atribuiu um caráter puramente lógico/racional ao que se designa como axioma ou princípio da contradição ou da identidade, vai aduzir que tal princípio propõe que “tudo que implica em contradição é falso ou: entre duas sentenças que se contradizem necessariamente uma é falsa e a outra verdadeira, ou: uma afirmação não pode ser simultaneamente verdadeira e falsa”¹⁵. Pode-se perfeitamente entender a razoabilidade em cotejo com seu oposto e incompatível axioma da irrazoabilidade. É irrazoável que o processo judicial, via compositiva que busca substituir os cidadãos no uso da força para satisfação de interesses resistidos, seja tão moroso que seu objeto se perca e sua função pacificadora desapareça. Poder-se-ia indagar: que vantagem haveria nesta substituição conceitual? A resposta se encontra na delimitação do objeto, ser razoável por não poder ser irrazoável, difere de ser razoável segundo o senso comum ou o conceito técnico ditado de forma momentosa. A dificuldade encontra-se em estabelecer um sentido judiciativo que corresponda a opinião geral, a crença ordinária, sobretudo quando se trata de uma análise que recaí sobre uma questão de difícil solução. O que seria razoável, em termos de duração, para elaboração de um voto no caso da descriminalização do aborto? Ou em uma hipótese de demanda possessória que envolva uso social da propriedade? Será o senso comum, ditado por supostos consensos capaz de responder a dimensão de justiça invocada? E a própria tutela judicial contra o senso comum?

Uma segunda ordem de valores é expressa igualmente por normas jurídicas. Trata-se da ordem de valores ético-espirituais. Tais valores, recebidos na sistemática jurídica por normas de características principiológicas, representam uma aproximação

¹⁴ Seguindo a tradição aristotélica “nada pode ser e não ser simultaneamente”, Leibniz adota o princípio, mas o insere no âmbito das verdades da razão, abandonando as conotações ontológicas inerentes ao pensamento original.

¹⁵ LEINKAUF, Thomas. “Gottfried Wilhelm Leibniz – transformação sistemática da substância: unidade, força, espírito. In “Filósofos do século XVI”, org. Lothar Kreimendahl. Trad. Benno Dischinger. Editora Unisinos. São Leopoldo, Rio Grande do Sul. 2007.

normativas dos valores percebidos pelo intelecto na própria essência do seja o ser humano, de sua humanidade. Tais valores estão representados nos chamados direitos humanos fundamentais, mas são expressões da própria espiritualidade humana, nossa dimensão ética. Justiça, liberdade, igualdade fundamental, capacidade de intuir o bom enquanto valor universal e associa-lo a felicidade e a sua busca, são, dentro outros valores que se projetam nesta ordem. É nela que são apreendidos pelo sentido do legislador constituinte e pelo legislador ordinário no ato de legislar. Esta ordem de valores transcende a dos valores culturais sendo hierarquicamente superior e determinando que a primeira a ela seja submissa¹⁶.

A ATIVIDADE JUDICIAL DE JULGAR

O processo judicial tem por escopo último o julgamento da lide. Lide refere-se ao conflito de interesses caracterizado pela pretensão resistida segundo o conceito geral de Canelutti. Temos assim que o encerramento do feito se dá com a prestação final ultima e justificadora da existência do próprio Poder Judiciário. Aquela que pacifica a sociedade conflagrada pelas partes em litígio. A instauração do processo e seu transcurso foram regidos por regras técnicas que ditaram, segundo valores auridos da cultura e historicidade de cada sociedade, os preceitos que regulariam formas, modos, lugares e prazos inerentes a demanda em juízo¹⁷. O transcurso do processo se dá em obediência as tecnicidades próprias da cultura jurídica e judiciária de cada povo ou, por vezes de cada região. Nelas a atuação do magistrado cumpria pouco mais que a função de subsunção de situações postas a modelos legais de meridiana clareza em sua aplicação. Incidentes foram resolvidos, provas produzidas, admitidas

¹⁶ SCHELLER, Max. "Ética". Trad. Hilário Rodriguez Sanz. Revista de Occidente Argentina. Buenos Aires, Ar. Tomo I, 1948.

¹⁷ Exclua-se desta afirmação as recentes construções vinculadas a uma efetividade da tutela por via antecipatória.

ou rejeitadas, cartas-precatórias expedidas e devolvidas, etc... A todas as hipóteses se aplicavam os preceitos ditados segundo a técnica processual. Até mesmo a prestação jurisdicional terminativa poderia estar sujeita a pura técnica, como nos casos de carência de ação.

Por vezes, entretanto, a prestação final evoca a necessidade de determinação do sentido do justo em situações complexas. Situações que não se encontram ao amparo de simples tecnologias operativas do direito, mas que envolvem conflitos entre princípios fundamentais, entre valores fontes de nossa condição humana. Nestes casos a busca por uma sentença se inscreve no âmbito das afecções do espírito humano. É a dimensão ética fundamental do intelecto humano que irá fornecer a razão da decisão a ser proferida. Esta, portanto, necessariamente se lista como atividade do espírito informada pelos valores espirituais e, por consequência, superior aos valores aferidos na culturalidade própria das normas técnico-jurídicas. Apenas no ensejo de perquerir o espírito pelo que seja o justo e ao procurar subsumi-lo ao fenômeno sob exame, é que o magistrado dará conta de sua função de forma adequada a natureza do conflito submetido a sua apreciação. Somente um juiz que recuse a atitude ingênua de pura crenças nos fenômenos apresentados (dita atitude natural) e que adote a atitude fenomenológica de suspender os sentidos do fenômeno e busque retonar ao objeto, a coisa em si, é que poderá estar em condições de apreciar corretamente as questões desta natureza. Somente na alma, no intelecto humano é possível a realização da síntese que considere o fato, a norma e o valor fundamental tanto inerente a norma quanto inerente a ideia de justiça é que se poderá atender a demanda por 'justiça com chances efetivas de saciedade'.

Para que ocorra a situação preconizada seria necessária uma conversão espiritual dos juizes de um senso técnico, no qual a aplicação da norma se põe como ação ingênua de crer em seu poder pacificador por si só, em um observador atento que busca alcançar

os sentidos essenciais das questões colocadas sob sua observação. Evidenciar os sentidos do justo em uma lide requer saber diferenciar as circunstâncias em que apenas por eles se poderá corresponder a expectativa de justiça formulada pela sociedade em relação a sua intervenção. São, sem dúvida, uma minoria dentre as inúmeras demandas que alcançam os tribunais com reclamos em demasia, decorrentes, em seu excesso, da exagerada litigiosidade das formas compositivas dos conflitos no direito brasileiro. Contudo, o fato de serem uma minoria não os torna candidatos ao ostracismo, pois são demandas que envolvem valores que denotam atenção face a encontrarem-se no âmago da confiança atribuída ao sistema de tripartição de poderes.

O ato de julgar em matéria penal apresenta uma série de aspectos que o tornam emblemático desta questão. Se na apreensão dos fatos, a autoria e materialidade do delito, por vezes, se apresentam inquestionáveis, a dosimetria da pena invoca uma atividade que jamais poderá ser obtida pela simples técnica de aplicação trifásica (ou quadrifásica como querem alguns). Julgar alguém e impor uma pena que imponha a privação de liberdade por longo período, quanto mais se cotejada com a necessária individualização, não pode ser tarefa relegada a simples calculo matemático. Apenas no espírito humano e na sua dimensão ética fundamental podem ser obtidos os parâmetros de decidibilidade concreta para tais casos. É preciso lembra que o homem é o valor fonte de todos os valores. Nesta dimensão refletida do ser humano é que o juiz consegue intuir o justo concreto.

A ESSÊNCIA E O TEMPO DA JUSTIÇA

Chega-se assim a questão fundamental proposta. Será que a submissão de todos os processos e suas etapas ao conceito de tempo fisicista, a apartir de um senso comum estampado em preceito constitucional tem o condão de unificar todos os procedimentos e atos

processuais sob sua égide? A resposta somente pode ser negativa. É inquestionável que a submissão dos procedimentos cartorários e dos atos jurisdicionais de impulso e decisórios interlocutórios a eles se submetam. É plausível que sentenças repetitivas e extintivas com perfis eminentemente técnicos também se submetam. Porém, ao tratar de sentença onde estejam envolvidos valores fundamentais, tal pretensão é inaceitável. Uma sentença deste tipo invoca um estado de consciência no qual a consciência do tempo sai do campo de aferição puramente fisicista e inscreve-se na necessária dimensão do tempo dos vividos. Não que hajam duas instâncias temporais distintas, mas a technicalidade de certas apercepções do sujeito cognoscente permitem a admissão de que, no tempo cronométrico, seja obtida sua manifestação. Tal não se dá nos casos mencionados. Aqueles em que o ato de julgar projeta-se no campo de síntesis em que a ponderação permeia toda a construção linguística da certeza evidenciada pela consciência ao intencionar o processo sob exame. Neste caso, a pretensão matematizante perde sentido. Neste caso a noção de razoável não pode se cotejar por outro recurso que não a da ideia de não contradição, ou, no caso, de irrazoável. Fixação de prazos não se coadunam com esta situação. Apenas a definição de hipóteses e delimitação de condições poderia ser admitida como critérios de demonstração do irrazoável (como por exemplo o risco de prescrição ou preempção). O tempo assim, não é mais aquele estranho ao sujeito, mas sim o tempo dos vividos que é intencionado pelo sujeito de conhecimento, no caso o magistrado. Com isso “o mundo da vida aponta para um horizonte temporal instituído pela intencionalidade, que atua e se articula racionalmente diante da diversidade do mundo da vida”¹⁸. Aproxima-se da concepção platônica do tempo enquanto imagem imóvel da eternidade.¹⁹ A consciência judicativa intenciona os objetos em uma duração que lhe seja própria e inerente ao evidenciar do sentido de justiça que se busca para o caso analisado. Esta consciência se dá no ato de

¹⁸ PIZZI, Jovino. “O mundo da vida – Husserl e Habermas”. Editora Unijuí, Ijuí – RS. 2006

¹⁹ Platão. “Timeu”. Trad. Maria José Figueiredo. Instituto Piaget. Lisboa, Portugal. 2004

perceber a própria duração da evidenciação do justo e não em marcos temporalmente determinados²⁰. A essência que faz presente a justiça concreta da decisão provocada, aparece no ato de iluminar-se a si mesma a partir da consciência evidenciadora deste justo enquanto produto do espírito humano do magistrado.

CONCLUSÃO

A conclusão a que se chega é a de que a pretensão de se produzir justiça através do combate a lentidão do poder judiciário na resolução dos conflitos a ele submetidos é, por certo válida. Porém, tal validade encontra-se condicionada a compreensão de que em certos casos o tempo de decisão não poderá ser aferido cronometricamente. Sua dimensão escapará a inserção nos marcos fisicistas de regra aplicáveis aos processos repetitivos, puramente técnicos ou fáticos, ou ainda os extinguíveis sem análise de mérito. Nestes casos, não há que se cogitar de uma necessária reflexão com invocação do tempo dos vividos em retenção dos fatores intuídos e que influenciarão na decisão. Decide-se e pronto, obtém-se a prestação. Porém, onde a consciência intencional do julgador o conduz a uma inserção no mundo da vida concreto (não meramente a suas referência idealizadas por normas técnicas) para fins de evidenciar o justo, há uma necessária fuga da alçada de marcos temporais, pois sua temporalidade encontra-se jungida ao próprio evidenciar do justo igualmente concretizável pelo magistrado. Os processos multitudinários, como o famoso 'maxiproceto' de Palermo²¹ e os polêmicos, como a questão do aborto de feto anencéfalo ou uniões homoafetivas, são casos naturalmente

²⁰ Lo que si pertenece a La esencia de La intuición de tiempo ES, em cambio, El ser a cada punto de su duración (que nosotros podemos convertir reflexivamente em objeto) conciencia Del punto de ahora del objeto que aparece durando". HUSSERL. Edmund. 'Lecciones de fenomenologia de La conciencia interna Del tiempo'. Trad. Augustín Serrano de Haro. Editorial Trotta, Madrid, ES. 2002.Pág.54

²¹ Que tinha por objeto os crimes perpetrados pela máfia, dentre estes cerca de 120 homicídios, e julgou 474 réus, tendo durado de 10 de fevereiro de 1986 a 16 de dezembro de 1987.

transcendentes dos limites ou marcos temporais, porém não podem ser os únicos. Em causas de menor monta, complexidade ou apelo, podem encontrar-se envolvidas questões que exijam uma perquirição do justo de forma refletida. Uma aplicação do princípio da bagatela ou da lesividade (por na questão da morte ocasionada na condução de veículo automotor) podem ensejar o recurso a esta questão temporal. Na área civil questões envolvendo posse fundiária, disputas societárias, etc... igualmente o poderiam. Nestes casos, há que se ponderar com a razoabilidade que decorre na não admissão do irrazoável e não daquela que emerge do senso comum. Neste caso será preciso uma imersão na questão em si, tal como ela se dá a conhecer, e em sua originalidade perceber a complexidade que implica no juízo que possa associar-lhe uma resolução justa na sua expressão essencial. Nestas a percepção do tempo do magistrado que profere a sentença deve ser aferido em sua dimensão própria, a da consciência interna do tempo. Esta consciência, orientada pela natureza decisionista inerente a função, evidenciará o justo na construção espiritual do próprio ato de decidir²². A decisão é o arrimo do tempo despendido e nela estará a justificativa ou não para a exceção em relação as regras estabelecidas em marcos predeterminados. Tais decisões escapam ao crivo das metas e das otimizações e devem ser medidas qualitativamente, em sua condição de valor ético-espiritual do engenho humano.

²² Evidentemente que isso irá implicar em uma exceção ao critério geral e demandará uma justificativa perfeitamente cotejada com a qualidade da decisão produzida.